



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 21/10/22

Chapéu

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Fábio Novo

para relatar.

Em 21/10/22

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ

Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER nº

AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 47, de 18 de outubro de 2022, que:

"Dispõe sobre a aprovação do nome de MARCELO RODRIGUES DE SIQUEIRA, para compor o Colendo Conselho Estadual de Educação."

RELATOR: DEP. FÁBIO NOVO

I – RELATÓRIO

Nos termos regimentais, foi enviado para a relatoria deste Deputado, o Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 30 de agosto de 2022, que tem como objetivo a aprovação do nome de MARCELO RODRIGUES DE SIQUEIRA, para compor o Colendo Conselho Estadual de Educação, com efeitos a partir de 23 de maio de 2022.

O referido Projeto de Decreto vem em conformidade o disposto no art. 39, da Lei nº 3.273, de 10 de maio de 1974, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º da Lei nº 4.600, de 30 de junho de 1993, combinado com o § 2º do art. 8º da Lei nº 5.101, de 23 de novembro de 1999, e nos termos do art. 220 da Constituição Estadual, combinado com o art. 27, V e art. 221, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

Contudo, devemos verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

Eis o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Inicialmente, cabe analisar os aspectos constitucionais da matéria se observa que a proposição obedece ao disposto no Artigo 220 da Constituição do Estado, tanto em vista que os órgãos normativos e consultivos de caráter permanente do sistema educacional terão seus membros indicados pela Governadora do Estado, que os recrutará nas entidades representativas do magistério, dos pais e dos estudantes, submetendo-os à aprovação da Assembleia Legislativa.

Para tanto, apresentado, de acordo com os arts. 27,V, 221, todos do Regimento Interno desta Casa, este parecer devemos examinar a constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo que ora encontra-se sob análise.



ESTADO DO PIAUÍ

Assembleia Legislativa

A função legislativa está sendo exercida por proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 96, “e” e art. 105, § 5º do Regimento Interno.

Diante de todo o exposto e reconhecendo a boa intenção do projeto, a constitucionalidade, a juridicidade, a legalidade e a boa técnica legislativa, minha manifestação é favorável à tramitação do referido projeto de decreto.

Este é o meu parecer.

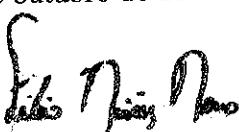
III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento (X)

Pela rejeição ()

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 24 de outubro de 2022.


DEP. FÁBIO NOVO
RELATOR

Reunião conjunta

APROVADO À UNANIMIDADE EM, <u>25/10/2022</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: <u>Justiça</u> <u>Edm. Ribeiro</u>